ATO EXECUTIVO Nº 05/90

Estabelece normas sobre a concessão de diárias.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de normatizar a concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diárias no âmbito da UERJ e de seus órgãos relativamente autônomos é adequada às normas estabelecidas no Decreto nº 560, de 22 de janeiro de 1976, com alterações introduzidas pelos Decretos nºs 3.740, de 1º de dezembro de 1980, 7352, de 20 de junho de 1984, 12.846, de 21 de abril de 1989 e 14.058, de 05 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Ao servidor docente ou administrativo que se deslocar, temporariamente, em objeto de serviço, da localidade onde estiver sediada sua unidade administrativa, conceder-se-ão diárias, a título de compensação das despesas de estadia, para alimentação e pousada, ou somente de alimentação.

Art. 3º - Será concedida diária:

- I de estadia, para alimentação e pousada, nos deslocamentos superiores a 100 Km (cem quilômetros) de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;
- II de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100 Km (cem quilômetros) e superiores a 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância da sede;

III - em qualquer caso:

- a) de estadia, para alimentação e pousada, quando o afastamento da sede execeder a 18(dezoito) horas;
- b) de alimentação, quando o afastamento da sede for inferior a 18(dezoito) e superior a 8(oito) horas.



Art. 49 - O valor da diária resultará da incidência de percentuais sobre o valor básico de 6(seis) UFERJ'S para os deslocamentos dentro dos límites do Estado e 15(quinze) UFERJ'S para outros Estados, em conformidade com os cargos, funções e percentuais objeto da tabela anexa.

§ 19 - O Departamento Financeiro elaborará a tabela de valores de diárias, obedecidos os percentuais de que trata este artigo, atualizando-a quando da revisão do valor da UFERJ.

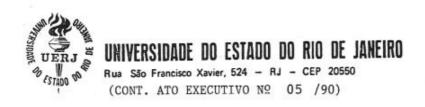
§ 2º - Quando se tratar de concessão de diárias a servidores docentes ou administrativos em missão ao exterior do País, o quantitativo apurado na forma deste Ato Executivo será acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 5º - Não se concederá diária:

- I quando o Município para o qual se deslocar o servidor docente ou administrativo for contíguo ao do Rio de Janeiro, constituindo-se, em relação a este, em unidade urbana e apresentando facilidade de transporte, ressalvadas as hipóteses do inciso III do artigo 39;
- II quando as despesas do deslocamento correrem por conta de outras entidades subordinadas ou vinculadas à Administração Pública.

Art. 6º - O servidor docente ou administrativo deverá apresentar relatório de viagem, conforme modelo anexo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu regresso, à chefia imediata, que, após conhecimento, providenciará a sua remessa ao ordenador da despesa, para ciência e anexação ao processo de concessão das diárias.

Parágrafo Único - Quando se tratar de viagem de estudos ou de participação em eventos culturais, o servidor docente ou administrativo deverá, também, apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, à chefia imediata, um relato das informações e ensinamentos obtidos, que, por serem do interesse da UERJ, deverão ser divulgadas entre os órgãos da administração geral e as unidades universitárias diretamente dedicadas ao assunto.



Art. 7º - Ao regressar à sede, o servidor docente ou administrativo restituirá, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas, diretamente à Tesouraria da UERJ, as diárias porventura recebidas em excesso.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo ocasionará o desconto em folha das importâncias recebidas em excesso pelo servidor docente ou administrativo, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 8º - A concessão indevida de diárias sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente, aplicando-se-lhe e ao servidor docente ou administrativo que as receber as sanções disciplinares cabíveis.

Art. 9º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 05 de janeiro de 1990

Ivo Barbieri

In Sall.

Reitor

ANEXO A QUE SE REPERE O ATO EXECUTIVO Nº

VALOR BÁSICO: 6(SEIS) UFERJ'S DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO 15(QUINZE) UFERJ'S FORA DOS LIMITES DO ESTADO

VENCIMENTOS	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO	ITES DO ESTADO	FORA DOS LIMITES DO ESTADO	DO ESTADO
CARGOS E/OU FUNÇÕES	DIÁRIA DE ESTADIA * (ALIMENTAÇÃO E POUSADA)	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO*	DIÁRIA DE ESTADIA * (ALIMENTAÇÃO E POUSADA)	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO*
REITOR E VICE-REITOR	100%	45%	150%	20%
CARGO EM COMISSÃO CC-3 A CC-7, PROFESSOR TITULAR DE 40 E 30 HORAS E PROFES SOR ADJUNTO DE 40 HORAS	80%	36%	120%	40%
CARGO EM COMISSÃO CC-8 A CC-11, PROFESSOR DE SALÁ RIO INFERIOR AOS INDICADOS NO ITEM ANTERIOR E SERVI- DOR DE NÍVEL SUPERIOR	75%	34%	112%	37%
CARGO EM COMISSÃO CC-12 CC-15	70%	31%	105%	35%
FUNÇÕES GRATIFICADAS E OUTROS SERVIDORES	259	30%	97%	32%

* Os percentuais se referem ao Valor Básico.

-FT	E	R	л

RELATÓRIO DE VIAGEM

1) NOME DO SERVI	DOR		4		2) MATRĪCULA
3) CARGO/FUNÇÃO	•	4) LOTAÇÃO)		5) TEL, P/CONTATO
5) FINALIDADE DA	VIAGEM				
7) MEIO DE TRANS	PORTE				
		(8) ROTEIR			- 2
DATA	LOCAL	DA HORA	LOCAL	HORA HORA	PERCURSO (em Km)
	LACAL	nona	LOCAL	HORA.	(em km)
				-	
11			-		
11					
) INFORMAÇÕES A	DICIONAIS				
	٠.			4,	
0) DATA 11)	ASSINATURA		12) 0	ARIMBO	
		CHEFIA IMEDI	112)	DESTINATÁRIO	11) PROGRESO NO
De acordo. Enca seguir identif		tário, para juntar a	no processo a	DESTINATARIO	14) PROCESSO Nº
5) DATA 16)	ASSINATURA				17) MATRÍCULA